

1517



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.200	072	RCP

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.200

**EMENTA:** - Cria a Estrutura Administrativa Organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Volta Redonda, estabelece Regimento Interno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, com as unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Ficam extintos na Secretaria Municipal de Obras, transferidos o material e pessoal para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, os seguintes órgãos e seções:

### I - ÓRGÃOS VINCULADOS

Comissão Municipal de Transportes urbanos - CMTU

Superintendência de Serviços Rodoviários - SUSER

### II - ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Departamento de Serviços Urbanos - DSU

- Seção de Expediente - SEX

- Divisão de Fiscalização - DiF

- Seção de Fiscalização Urbana - SFU

- Seção de Fiscalização de Serviços Concedidos - SFSC

- Divisão de Serviços Auxiliares - DSA

- Fazenda Santa Cecília do Ingá

- Cemitério Municipal

- Divisão de Limpeza e Serviços Urbanos - DLSU

- Seção de Coleta de Lixo - SCL

- Seção de Limpeza Urbana - SLU

- Seção de Parques e Jardins - SPJ

- Seção de Pintura de Sinais de Trânsito - SPST





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 2.200

- Divisão de Energia e Telecomunicações - DETEL

- Seção de Iluminação Pública - SIP

- Seção de Energia Elétrica - SEE

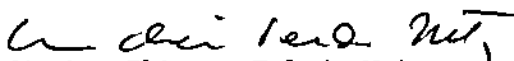
Artigo 3º - Fica extinta, ainda, na Secretaria Municipal de Finanças, transferidos o material e pessoal para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a Divisão de Fiscalização de Posturas - DFP, passando a mesma a integrar àquela Secretaria com o seguinte título:

- Seção de Fiscalização de Lançamento -SFL

Artigo 4º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, que acompanha a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de maio de 1987

  
Marino Clinger Toledo Neto

Prefeito Municipal

Mens. 005/87

Autor: Prefeito Municipal

emc.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.200	073	RCP

